



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1156/2013
De 04 de junho de 2013.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do município de Pinheiros/ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Pinheiros - ES, para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), para transferência de recursos financeiros à APAQMAR – Associação dos Pequenos Agricultores de XV de Maio e Região, entidade localizada neste Município, legalmente constituída e que presta relevantes serviços á comunidade rural Pinheirense, para atender as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

008 – Órgão - Secretaria Municipal de Ação Social		
014 – Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Ação Social		
08 - Função – Assistência Social		
244 - Subfunção – Assistência Comunitária		
0140 - Programa – Manutenção e Revitalização da Ação Social		
1.029 – Projeto/Atividade – Construção de Casas Populares P/ População de Baixa Renda		
3350410000	Contribuições	144.000,00
TOTAL		144.000,00

Art. 2º – Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º, deste Projeto de Lei, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

999 – Órgão – Reserva de Contingência		
001 – Unidade Orçamentária – Reserva de Contingência		
99 - Função – Reserva de Contingência		
999 - Subfunção – Reserva de Contingência		
9999 - Programa – Reserva de Contingência		
1.060 – Projeto/Atividade – Reserva de Contingência		
99999900000	Reserva de Contingência	144.000,00
TOTAL		144.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º. , desta Lei, a título de Contribuições a APAQMAR – Associação dos Pequenos Agricultores de XV de Maio e Região, o repasse já



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

mencionado será destinado ao pagamento de mão-de-obra na construção de 24 casas populares ao custo unitário de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) localizadas na zona rural deste município.

Parágrafo Único - Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas a título de Contribuições de que trata o Art. 1º desta Lei, advirão da anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Pinheiros – ES; constantes do Art. 2º desta.

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 04 de junho de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ANA MARIA GALETTI
Secretária Municipal de Assistência Social

HERMES ANTONIO SUSSAI
Procurador Municipal